

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00002809-8

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Celebrado no IC – Inquérito Civil nº 06.2017.00002809-8)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Comarca de Balneário Camboriú, sediado no Fórum desta Cidade, representada neste ato pelo Promotor de Justiça ROSAN DA ROCHA, ora COMPROMITENTE, de um lado, e o Sr. ANTÔNIO LOUREIRO, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, portador do RG n. 3897893 e CPF 726.746.289-87, com endereço na Rua Itália, nº 32, bairro das Nações, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses individuais indisponíveis do idoso, conforme art. 74, I, da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o cumprimento da diligência requerida pelo Excelentíssimo Conselheiro-Relator à fl. 118 dos autos;

CONSIDERANDO a visita *in loco* deste Promotor de Justiça, juntamente com representante do CRAS. ao local de residência da idosa, onde foi constatado que esta reside em uma casa de alvenaria, com cozinha, sala, um quarto e um banheiro, suficiente para o sua convivência familiar e social.



CONSIDERANDO que Antônio Loureiro, irmão de Catarina Loureiro, curador, ora compromissado, vem prestando atualmente todos os auxílios de saúde, limpeza e alimentação para a curatelada, conforme acompanhamento deste órgão ministerial.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2017.00002809-8, na data de 23 de maio de 2017, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O disposto na Cláusula Primeira do referido Termo de Ajustamento de Conduta, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO se obriga em:

- 1.1 Realizar a cobertura da laje da residência onde vive a Sra. Catarina Loureiro;
- 1.2 Conter o vazamento de água que tem no teto do quarto de onde a mesma reside;
- 1.3 Realizar a pintura interna da residência e a troca da porta principal, que deve ter um acesso adequado rampa livre de qualquer obstáculo;
- 1.4 As obrigações constantes na cláusula primeira devem ser realizadas em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do ajuste.

Cláusula 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Por fim, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,



firmam o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85, a partir da sua assinatura.

Balneário Camboriú, 27 de março de 2018.

Rosan da Rocha **Promotor de Justiça**

Antônio Loureiro Compromissário

Ambrósia Aparecida Costa **Testemunha**

Representante do CRAS